

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 3/77/M:

Cria os Serviços da Assembleia Legislativa.

Decreto-Lei n.º 18/77/M:

Aumenta lugares de guarda de 3.ª classe nos quadros da Polícia Marítima e Fiscal e do Corpo de Polícia de Segurança Pública e extingue, nos mesmos quadros, lugares de guarda de 4.ª classe.

Portaria n.º 57/77/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977.

Portaria n.º 58/77/M:

Extingue o lugar de auxiliar de secretário da Comissão Administrativa do Centro de Recuperação Social e cria, em sua substituição, um lugar de graduado de serviço.

Repartição do Gabinete :

Despacho n.º 51/77, respeitante à colocação, em comissão eventual de serviço, de um técnico dos Serviços de Estatística nos Serviços de Economia.

Declaração.

Conselho Consultivo do Governo :

Rectificação.

Serviços de Administração Civil :

Extractos de portarias.

Extractos de despachos.

Imprensa Nacional :

Rectificação.

Serviços de Educação :

Declaração.

Serviços de Saúde e Assistência:

Declaração.

Serviços de Finanças :

Declaração.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extracto de despacho.

Declarações.

Juízo de Instrução Criminal:

Extracto de despacho.

Cadeia Central:

Extracto de despacho.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

Extractos de despachos de licenciamento.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extracto de despacho.

Serviços de Marinha :

Declarações.

Forças de Segurança de Macau :

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Lista de antiguidade dos funcionários da Subdirectoria da Polícia Judiciária, relativa a 31 de Dezembro de 1976.

POLÍCIA MUNICIPAL:

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Planeamento e Integração Económica, sobre o concurso de promoção a segundo-oficial do quadro dos mesmos Serviços.

Dos Serviços de Educação. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de um lugar de contínuo de 3.ª classe contratado do Liceu Nacional Infante D. Henrique e da Escola Preparatória do Ensino Secundário anexa.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações, sobre o concurso de promoção a telefonista de 1.ª classe do quadro de exploração dos mesmos Serviços.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação de uma oficina de ferreiro e serralheiro a denominar-se «Veng Ngai».

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. — Lista de classificação final obtida pelos candidatos ao concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro auxiliar de administração, contratado, dos citados Serviços.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação final obtida pelo candidato admitido ao concurso documental de promoção a chefe de trabalhos principal do quadro técnico auxiliar dos mesmos Serviços.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. — Lista de classificação final obtida pelo candidato admitido ao concurso de promoção a capaz de 1.ª classe do quadro contratado, dos referidos Serviços.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau, sobre o concurso público para aquisição de uniformes de verão para o Corpo de Bombeiros.

Do mesmo Comando, sobre o concurso público para o fornecimento de uma viatura «Snorkel» destinada ao Corpo de Bombeiros.

Do Montepio Oficial, sobre a habilitação das interessadas na pensão deixada por um falecido guarda de 1.ª classe, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Anúncios judiciais e outros

目錄

澳門政府

第三/七七/M號法律：

設置立法會辦事處

第一八/七七/M號法令：

在水警稽查隊及治安警察廳兩團體內各

增設三等警員數缺並撤銷該等團體內四

等警員數缺

第五七/七七/M號訓令：

着將一九七七經濟年度總預算冊平常支

出部門款額數字調動追加

第五八/七七/M號訓令：

撤消社會復原所行政委員會秘書助理員

職位並增設一勤務警衛員職位以代替之

秘書處

第五一/七七號批示 關於定期性委任統

計廳一技術人員在經濟廳服務

聲明書一件

諮詢會

修正書一件

民政廳

訓令綱要數件

批示綱要數件

政府印刷局

修正書一件

教育廳

聲明書一件

衛生救濟廳

聲明書一件

財政廳

聲明書一件

郵電廳

批示綱要一件

聲明書數件

刑事起訴法庭

批示綱要一件

政府監獄

批示綱要一件

經濟廳

批示綱要數件

准照批示綱要數件

工務運輸廳

批示綱要一件

海軍軍務廳

聲明書數件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

司法警察廳：

關於一九七六年十二月三十一日司法警察廳公務員年資表

聲明書一件

市政警察隊：

批示綱要一件

官署文告

經濟計畫彙集廳佈告 關於本廳團體二等

文員晉陞試事宜

教育廳佈告 關於招考國立殷王子中學暨附屬中學教育預科學校三等合約庶

務員一缺准考人確定名單

郵電廳佈告 關於本廳郵電團體一等

接線生晉陞試事宜

經濟廳佈告 關於一名為「永藝」打

鐵工場對開設許可之申請事宜

工務運輸廳佈告 關於本廳行政助理合約

團體二等書記兼打字員晉陞試准考人考

試確定成績表

工務運輸廳佈告 關於以審查文件方式考

陸本廳技術助理團體工程主任准考人考

試確定成績表

工務運輸廳佈告 關於本廳合約團體一等

工目晉陞試准考人考試確定成績表

澳門保安司令部佈告 關於招標承製消防

隊夏季制服事宜

澳門保安司令部佈告 關於招標承供消防

局需用之「SNORKEL」型汽車一輛

澳門公務員互助會佈告 仰關係人等到領

治安警察廳一已故退休一等警員遺下之

遺屬贍養金

法律文告及其他

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 3/77/M

de 28 de Maio

SERVIÇOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Dispõe o artigo 192.º do Regimento da Assembleia Legislativa que lei especial regulará os seus Serviços.

Atendendo à natureza dos trabalhos cometidos a este órgão de governo, há a necessidade de se criarem serviços de apoio técnico e administrativo próprios, recorrendo-se para tanto ao pessoal actualmente ao serviço da Secretaria da Assembleia Legislativa e do Conselho Consultivo, além de outro julgado indispensável através de concursos públicos.

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos das alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

Artigo 1.º

(Objectivo)

É criada a Secretaria da Assembleia Legislativa, que tem por objectivo prestar à mesma o apoio técnico, administrativo e qualquer outro julgado indispensável.

CAPÍTULO II

Órgãos e serviços

Artigo 2.º

(Elenco)

Para o desempenho das suas atribuições, a Secretaria disporá dos seguintes órgãos e serviços:

- a) Chefe da Secretaria;
- b) Secção Técnica;
- c) Secção Administrativa;
- d) Serviços Gerais.

Artigo 3.º

(Competência)

Compete especialmente:

Ao Chefe da Secretaria:

- a) Orientar e coordenar todos os serviços da Secretaria, submetendo a despacho do Presidente os assuntos que careçam de resolução superior;
- b) Coadjuvar o 1.º e o 2.º Secretários durante as reuniões plenárias;
- c) Coadjuvar o 1.º Secretário na elaboração do «Diário da Assembleia»;
- d) Prestar as informações que, respeitando às suas atribuições, lhe forem solicitadas pelos Deputados;
- e) Dirigir e fiscalizar a execução de todos os trabalhos da Secretaria;
- f) Propor as providências necessárias e convenientes para o bom andamento e eficiência dos trabalhos da Secretaria;
- g) Assegurar a execução das ordens e instruções relativas a assuntos de que for incumbido;

h) Fiscalizar a pontualidade dos funcionários e a sua assiduidade ao serviço;

i) Guardar em armário privativo a correspondência, processos ou quaisquer outros documentos de carácter confidencial ou reservado, fazendo o registo de entrada e saída, em livro próprio;

j) Fazer e assinar ordens de serviço, precedendo concordância do Presidente;

l) Praticar, em geral, todos os actos de expediente que pelo Presidente forem julgados necessários ao regular funcionamento da Assembleia e executar outras tarefas determinadas pelo Presidente.

Ao pessoal da Secção Técnica:

a) Executar o serviço de interpretação nas reuniões plenárias e das comissões;

b) Traduzir, em ligação com a Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, se for necessário, documentos e notícias de interesse para a Assembleia, quando determinado pelo Presidente, bem como os «Diários da Assembleia», com vista à sua publicação;

c) Coadjuvar os porta-vozes junto dos órgãos de comunicação social;

d) Gravar todas as reuniões plenárias e outras julgadas convenientes, com o apoio do sistema de gravação ligado à Sala de Sessões;

e) Conservar o sistema de gravação em bom estado de funcionamento;

f) Reproduzir, por escrito, as gravações das reuniões plenárias;

g) Colaborar na elaboração do «Diário da Assembleia»;

h) Executar outras tarefas determinadas superiormente.

Ao pessoal da Secção Administrativa:

a) Registrar a entrada e a saída da correspondência e outro expediente, e providenciar quanto à sua distribuição pelos Deputados e Serviços Públicos;

b) Proceder à elaboração de consultas à praça e à gestão das verbas orçamentais;

c) Elaborar propostas orçamentais;

d) Efectuar a liquidação dos subsídios, senhas de presença e outros abonos aos Deputados;

e) Coligir elementos e documentação de interesse para as reuniões plenárias e para as comissões;

f) Manter actualizada a legislação de interesse para os trabalhos da Assembleia;

g) Zelar pela conservação e proceder ao registo de todos os bens da Secretaria e propor o seu abate, renovação e aumento;

h) Organizar o Arquivo da Secretaria;

i) Executar outras tarefas determinadas superiormente.

Ao pessoal dos Serviços Gerais:

Exercer as atribuições que, normalmente, cabem aos condutores de automóveis, contínuos e serventes dos Serviços Públicos do Território.

CAPÍTULO III

Pessoal

DIVISÃO I

Quadros e categorias

Artigo 4.º

(Composição)

Os quadros e as categorias do pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa são os constantes do mapa anexo a esta lei e que dela faz parte integrante.

DIVISÃO II Provimentos

Artigo 5.º (Competência)

É da competência da Comissão Permanente da Assembleia, com recurso para o Plenário, o provimento dos cargos constantes do mapa anexo a esta lei.

Artigo 6.º (Chefe da Secretaria)

1. O lugar de chefe da Secretaria será provido por concurso de provas práticas entre os chefes de secção de todos os Serviços Públicos do Território, com boas informações de serviço.

2. O primeiro provimento poderá ser feito, em comissão de serviço, pela Comissão Permanente da Assembleia, sob proposta do Presidente, de entre os funcionários da actual Secretaria da Assembleia Legislativa e do Conselho Consultivo, que reúnam as condições previstas no número anterior.

Artigo 7.º (Secção Técnica)

O provimento dos lugares da Secção Técnica obedecerá às seguintes normas:

a) *Intérprete-tradutor de 1.ª classe* — por promoção do intérprete-tradutor de 2.ª classe mais antigo, com, pelos menos, 3 anos de serviço na categoria e boas informações;

b) *Intérprete-tradutor de 2.ª classe* — por promoção do intérprete-tradutor de 3.ª classe mais antigo, com, pelo menos, 3 anos de serviço na categoria e boas informações;

c) *Intérprete-tradutor de 3.ª classe* — por concurso de provas práticas entre indivíduos habilitados com o 1.º curso de intérpretes-tradutores da Escola Técnica que funciona junto da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau ou que, possuindo o curso geral dos liceus ou equivalente, possuam também o curso secundário chinês;

d) *Redactores* — por concurso de provas práticas entre os funcionários de categoria não inferior a segundo-oficial dos Serviços Públicos do Território ou indivíduos habilitados com o curso complementar dos liceus, ou equivalente, para a língua portuguesa; e com o curso secundário complementar chinês, para a língua chinesa.

Artigo 8.º (Secção Administrativa e Serviços Gerais)

O recrutamento, admissão e promoção do pessoal da Secção Administrativa e dos Serviços Gerais obedecerão às normas estabelecidas no Estatuto do Funcionalismo em vigor, ou às da lei que, em sua substituição, vier a ser promulgada, e demais legislação aplicável.

Artigo 9.º (Estatuto dos funcionários)

1. Os funcionários da Secretaria da Assembleia terão os direitos e obrigações gerais dos restantes agentes da função pública do Território.

2. A responsabilidade disciplinar dos funcionários da Secretaria da Assembleia rege-se pelo actual Estatuto do Funcionalismo ou pela lei que, em sua substituição, vier a ser promulgada.

3. A competência disciplinar pertence ao Presidente, com recurso para a Comissão Permanente, que resolverá em definitivo.

Artigo 10.º (Dever de sigilo)

1. Todos os funcionários da Secretaria são obrigados, sob pena que poderá ir até à demissão, sem prejuízo do procedimento criminal a que, porventura, houver lugar, a guardar sigilo profissional, não podendo desvendar segredos ligados às suas atribuições, nomeadamente os que, directa ou indirectamente, digam respeito às actividades da Assembleia ou dos Deputados no exercício da sua função.

2. Após a realização das reuniões do Plenário ou das Comissões, todas as gravações serão consideradas documentos de carácter reservado, ficando a sua consulta dependente de prévia autorização do Presidente da Assembleia, ouvida a Mesa, salvo para os Deputados que, nos termos regimentais, delas se desajem servir.

CAPÍTULO IV Disposições finais e transitórias

Artigo 11.º (Remunerações extraordinárias)

O pessoal dos quadros da Secretaria que, em serviço de apoio ao funcionamento do Plenário ou das Comissões, se mantenha em actividade para além das horas de expediente normal, terá direito a remuneração extraordinária, nos termos da lei vigente ou da que, em seu lugar, vir a ser promulgada.

Artigo 12.º (Pessoal eventual)

1. Quando circunstâncias especiais o exijam e para apoio aos serviços relacionados com a edição do «Diário da Assembleia», poderá, durante o período de funcionamento da Assembleia, ser admitido pessoal eventual, em regime de tarefa, que possua qualificações necessárias ao exercício das funções.

2. A admissão deste pessoal efectuar-se-á sem quaisquer outras formalidades que não seja o despacho do Presidente da Assembleia, ouvida a Mesa, sob proposta do chefe da Secretaria.

Artigo 13.º (Pessoal destacado)

1. No intervalo das sessões, o pessoal da Secretaria que não for necessário para a realização de trabalhos de carácter permanente poderá ser destacado para prestar serviço em outros departamentos públicos, a solicitação do Governador, precedendo anuência do Presidente da Assembleia.

2. O destacamento referido no número anterior não prejudicará de qualquer forma a situação dos funcionários perante a Secretaria.

Artigo 14.º (Intérpretes-tradutores dos Serviços de Assuntos Chineses)

Enquanto as circunstâncias o aconselharem, continua o serviço de intérprete-tradutor nas reuniões do Plenário e das Comissões entregue aos funcionários dos quadros da Repartição dos

Serviços de Assuntos Chineses, os quais terão direito às seguintes remunerações por cada reunião:

Plenário	\$ 75,00
Comissão	\$ 37,50

Artigo 15.º

(Dotação de lugares)

Os lugares do quadro de pessoal a que se refere o artigo 4.º serão preenchidos por fases, sendo, na primeira, dotados os seguintes:

1 Chefe da Secretaria H

Secção Técnica:

2 Redactores L
2 Intérpretes-tradutores de 3.ª classe N

Secção Administrativa:

1 Chefe de secção J
1 Segundo-oficial N
1 Terceiro-oficial Q
2 Escriurários-dactilógrafos de 2.ª classe T
1 Escriurário-dactilógrafo de 3.ª classe U

Serviços Gerais:

1 Condutor de automóveis de 3.ª classe V
2 Contínuos de 3.ª classe Y
1 Servente de 2.ª classe..... Z"

Artigo 16.º

(Transições)

1. O actual pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa e do Conselho Consultivo transita para os lugares referidos no artigo anterior, independentemente de nomeação, visto e posse, mas apenas mediante simples anotação do Tribunal Administrativo, da forma seguinte:

- O actual chefe de secção, para idêntico lugar;
- O actual terceiro-oficial, para idêntico lugar;
- O actual escriurário-dactilógrafo de 2.ª classe, para idêntico lugar;
- O actual escriurário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino, da Repartição do Gabinete em diligência de serviço na Assembleia Legislativa para idêntico lugar do quadro;
- O actual dactilógrafo, para o lugar de escriurário-dactilógrafo de 3.ª classe.

2. As transições previstas no número anterior dependem de requerimento dos respectivos servidores interessados, no prazo de 60 dias, contados da data de entrada em vigor desta lei.

3. Serão postos a concurso, nos termos do artigo 8.º, os lugares não preenchidos pelas transições previstas neste artigo.

Artigo 17.º

(Encargos financeiros)

Os encargos resultantes da aplicação desta lei serão satisfeitos pelo orçamento geral do Território.

Artigo 18.º

(Revogação do direito anterior)

A partir da data da publicação deste diploma, ficam revogadas todas as disposições legais que o contrariem.

Artigo 19.º

(Vigência)

Este diploma entra imediatamente em vigor, com ressalva do artigo 14.º que produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1977.

Aprovada em 29 de Abril de 1977.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d' Assumpção*.

Promulgada em 20 de Maio de 1977.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Mapa de pessoal a que se refere o artigo 4.º

SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Designação	Letra	Unidades
Pessoal dos quadros aprovados por lei:		
Chefe da Secretaria	H	1
<i>Serviço Técnico:</i>		
Intérprete-tradutor de 1.ª classe	J	1
Intérprete-tradutor de 2.ª classe	L	1
Redactores	L	2
Intérpretes-tradutores de 3.ª classe.....	N	2
<i>Serviço Administrativo:</i>		
Chefe de secção	J	1
Primeiro-oficial	L	1
Segundo-oficial	N	1
Terceiro-oficial	Q	1
Escriurários-dactilógrafos de 1.ª classe ...	S	2
Escriurários-dactilógrafos de 2.ª classe ...	T	2
Escriurário-dactilógrafo de 3.ª classe.....	U	1
<i>Serviços Gerais:</i>		
Pessoal contratado		
Condutor de automóveis de 3.ª classe	T, U, V, a)	1
Contínuos de 1.ª, 2.ª, 3.ª classes	V, X, Y, a)	2
Pessoal assalariado		
Servente de 2.ª classe	Z"	1

a) O condutor de automóveis e os contínuos serão de 1.ª, 2.ª ou 3.ª classes, conforme tenham mais de 20, mais de 10 ou menos de 10 anos de serviço.

Versão em chinês da Lei n.º 3/77/M, que cria os Serviços da Assembleia Legislativa

法律 第三一七七/M號

五月二十八日

立法會工作部門

按照立法會章程第一九二條的規定，該會的工作部門將受特別法例管制。

鑒於該會所負責工作的性質，因此在管理上有必要設置本身的技術與行政輔佐部門，該等部門除利用立法會暨諮詢會辦事處現有人員外，並將透過招考任用認為不可缺少的其他人員。

按照澳門組織章程第三一條款 a 及 e 項的規定，立法會制訂下列事項：

第一章 性質與職務

第一條（目的）

設置立法會辦事處之目的係輔佐該會的技術、行政及認為不可缺少的其他工作。

第二章 機構與部門

第二條（組織）

辦事處為執行其職務，將設有下列機構及部門：

- a. 辦事處主任；
- b. 技術組；
- c. 行政組；
- d. 總務組。

第三條（職權）

職權分配如下：

辦事處主任：

- a. 指導及協調辦事處的一切工作，並將需上級作出決定的事項送請主席批示；
- b. 在全體會議時，協助第一及第二秘書；
- c. 協助第一秘書編製立法會會刊；
- d. 應議員請求，提供職務範圍內的資料；
- e. 指導及監察辦事處經辦的一切工作；

f. 為使辦事處的工作得到良好、有效推動，建議必要及適當的措施；

g. 切實執行委辦事務的命令及指示；

h. 處理職員考勤事宜；

i. 將凡屬保密或機密的來往書信、案卷或文件收存專有文件櫃內，並在專有簿冊內作收、發登記；

j. 經主席事先同意，制定及簽署工作指令；

k. 辦理經主席認為對立法會正常活動有必要的其他一切來往文件，以及執行主席指定的其他工作。

技術組人員：

a. 在全體會議及委員會會議時，執行翻譯職務；

b. 繙譯經主席指定的與立法會有關的文件及新聞，連同「立法會會刊」以便出版，並於必要時與華務廳聯繫；

c. 協助新聞發言人；

d. 利用會議室現有錄音設備，錄取全體會議及其他認為適宜的會議的過程；

e. 維持錄音系統性能良好；

f. 將全體會議的錄音帶以書面錄出；

g. 協助編製立法會會刊；

h. 執行上級規定的其他工作。

行政組人員：

a. 登記及派發書信及其他文件，並將之分送有關職員及機關；

b. 辦理問價手續及處理預算的款項；

c. 編製預算建議書；

d. 辦理支付議員津貼、出席費及其他費用的手續；

e. 蒐集資料及有關文件，供全體會議及委員會會議之用；

f. 對供立法會用的有關法例維持最新內容；

g. 小心保管及登記辦事處的一切財產，並對該等財產作撤銷、翻新及增加的建議；

h. 組織辦事處檔案室；

i. 執行上級規定的其他工作。

總務組人員：

執行一如本地區各機關的汽車司機、庶務及什役所作的一般工作。

第三章 人員

第一節 團體及級別

第四條（組織）

立法會辦事處人員團體及級別一如本法律附表所載。

第二節 填補

第五條（職權）

本法律附表所載職位的填補屬於立法會常設委員會的職權，並得向全體會議提出上訴。

第六條（辦事處主任）

一、辦事處主任職位的填補係就本地區各機關具良好考績的科長級公務員中，以實習方式招考。

二、第一次填補係就立法會暨諮詢會辦事處現有人員而符合前款條件者，經立法會主席建議，由立法會常設委員會以定期服務方式委任。

第七條（技術組）

技術人員職位的填補將依照下列辦法行之：

a. 一等譯員，由二等譯員資歷最深並至少在原級服務三年而考績良好者晉升。

b. 二等譯員，由三等譯員資歷最深並至少在原級服務三年而考績良好者晉升。

c. 三等譯員，就澳門華務廳附設專科學校初級繙譯畢業人士，或具有葡文中學或同等學歷而兼中文中學畢業者中以實習方式招考。

d. 文牘員，葡文方面就本地區各機關不低於二等文員級別之人士，或葡文大學預科或同等學歷者；中文方面在中文高中畢業之人士中以實習方式招考。

第八條（行政組暨總務組）

關於行政組及總務組人員的任用及晉升，悉依照現行公務員章程或將來預行代替該章程的法律及其他適用法例的規定辦理。

第九條（公務員章程）

一、立法會辦事處職員的一般權利及義務與本地區公務員相同。

二、立法會辦事處職員的紀律責任受現行公務員章程或將來頒行代替該章程的法律所管制。

三、紀律的執行屬於主席的職權，並得向常設委員會提出上訴，而由該委員會作出最後決定。

第一〇條（保密責任）

一、辦事處所有人員對其職務必須保密，不得將與職務有關的機密洩漏，尤其是直接及間接與立法會活動或議員執行的職務有關情事為然。否則，將予革職處分，且不妨碍倘有的刑事起訴。

二、全體會議或委員會會議過程的錄音帶視為機密文件。有關使用須經主席聽取執行委員會意見後作出許可方可，但議員依照章程規定使用時，則不在此限。

第四章 最後及暫行條例

第一壹條（超時津貼）

作為輔助全體會議或委員會工作的辦事處團體人員，其工作超過通常辦公時間者，有權收取按照現行或將來頒行作代替的法例規定的超時津貼。

第一貳條（臨時人員）

一、在立法會工作期內，倘因特殊情況有所需要及為協助立法會刊的出版工作時，得以包工制聘用備必要資格的人士為臨時人員。

二、該等人員的任用係由辦事處主任於聽取執行委員會的意見後作出建議，由立法會主席以批示方式任用而毋須辦理其他手續。

第一三條（人員的調派）

一、在立法會休會期內，經總督咨請及立法會主席的同意後，得將毋須擔任長期性工作的辦事處人員，調派至其他機關工作。

二、上款所指的調派，絕不妨碍有關職員對辦事處的關係。

第一四條（華務廳譯員）

倘認為情況適宜時，全體及委員會會議的繙譯工作繼續交由華務廳團體人員擔任，彼等在每次會議工作，有權領取下列津貼：

- 全體會議：七十五元
委員會會議：三十七元五角

第一五條（對職位的撥款）

關於第四條所指的人員團體，其職位將逐期撥款填補。第一期撥款如下：

辦事處主任一人

H 級

技術組

文牘二人

L 級

三等譯員二人

N 級

行政組

科長一人

J 級

二等文員一人

N 級

三等文員一人

Q 級

二等書記兼打字員二人

T 級

三等書記兼打字員一人

U 級

總務組

三等汽車司機一人

V 級

三等庶務二人

Y 級

二等什役一人

Z' 級

第一六條（轉入）

一、立法會暨諮詢會辦事處現有人員將依下開方法轉入上條所指的各有關職位，毋須辦理委任、平政院審議及就職等手續，只由平政院予以銓叙便可：

a. 現職科長轉入同等職位；

b. 現職三等文員轉入同等職位；

c. 現職二等書記兼打字員轉入同等職位；

d. 原由澳門政府秘書處調派在立法會工作之署任二等書記兼打字員轉入團體內同等職位；

e. 現職打字員轉入三等書記兼打字員職位。

二、上款所指的轉入，須由有關職員於本法律實施之日起六十天內申請。

三、至於未按本條規定以轉入方式填補之職缺，將按照第八條之規定招考。

第一七條（財政上的負擔）

為實施本法律所引致的負擔將由本地區總預算冊應付。

第一八條（前此法例的撤銷）

自本法律頒行之日起，撤銷所有有抵觸的法例。

第一九條（實施）

本法律立即生效；但第一四條則於一九七七年一月一日起生效。

於一九七七年四月二十九日通過

立法會主席 宋玉生

於一九七七年五月二十日頒行

着公佈

總督 李安道

第四條所指的人員團體
立法會辦事處

Table with columns: 職別, 級, 別, 人數. Rows include 法定人員團體, 辦事處主任, 技術組, 行政組, 科長, 一等文員, 二等文員, 三等文員, 一等書記兼打字員, 二等書記兼打字員, 三等書記兼打字員, 總務組, 合約人員, 三等汽車司機, 一、二、三等庶務, 散工人員, 二等什役.

a. 汽車司機及庶務將按其服務年資超過二十年、十年或十年以下而分別屬於一等、式等或三等。

Decreto-Lei n.º 18/77/M
de 28 de Maio

Considerando que a prestação do Serviço de Segurança Territorial constitui condição de incorporação no serviço activo das Forças de Segurança, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 705/75, de 19 de Dezembro, sendo a sua duração de um ano;

Atendendo a que no decorrer da prestação daquele Serviço os instruendos auferem remuneração correspondente ao vencimento de guardas de 4.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal e do Corpo de Polícia de Segurança Pública, passando a ser nos termos da Portaria n.º 27/77/M, de 26 de Fevereiro, a categoria de ingresso daquelas Polícias a de guarda de 3.ª classe;

Convindo que a escala de vencimentos corresponda a gradações de tempo de serviço e de responsabilidade atribuída em todas as Forças de Polícia do Território;

Sob proposta do Comando das Forças de Segurança;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º São aumentados os seguintes lugares:

Letra do artigo
91.º do E. F. U.

No quadro da Polícia Marítima e Fiscal:

31 lugares de guarda de 3.ª classe V

No quadro do Corpo de Polícia de Segurança Pública:

108 lugares de guarda de 3.ª classe V

Art. 2.º São extintos os seguintes lugares:

No quadro da Polícia Marítima e Fiscal:

31 lugares de guarda de 4.ª classe Z

No quadro do Corpo de Polícia de Segurança Pública:

108 lugares de guarda de 4.ª classe Z

Art. 3.º Transitam para guardas de 3.ª classe, independentemente de quaisquer formalidades, nomeadamente visto ou posse, mas com simples anotação do Tribunal Administrativo, os actuais guardas de 4.ª classe.

Art. 4.º Os encargos resultantes do presente diploma serão satisfeitos pelas disponibilidades das respectivas dotações orçamentais.

Art. 5.º Este decreto produz efeitos a partir do dia 1 de Maio de 1977.

Assinado em 12 de Maio de 1977.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 57/77/M
de 28 de Maio

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as for-

malidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento para 1977:

CAPÍTULO 1.º

Encargos gerais

Residências do Governo

Despesas correntes:

Artigo 16.º — Despesas gerais de funcionamento:

3) Comunicações \$ 8 000,00

Repartição do Gabinete

Despesas correntes:

Artigo 20.º — Horas extraordinárias \$ 20 000,00

CAPÍTULO 6.º

Conselho de Educação Física

Despesas correntes:

Artigo 173.º — Gratificações certas e permanentes \$ 3 870,00

CAPÍTULO 11.º

Despesas comuns

Despesas correntes:

Artigo 281.º — Bens duradouros:

1) Material de aquartelamento e alojamento:

a) Aquisição de móveis para residências dos funcionários com direito a mobiliário por conta do Estado \$ 35 000,00

CAPÍTULO 25.º

Forças de Segurança de Macau

Polícia de Segurança Pública

Despesas correntes:

Artigo 572.º — Conservação e aproveitamento de

bens \$ 45 000,00

\$ 111 870,00

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 1.º

Encargos gerais

Governo de Macau

Despesas correntes:

Artigo 1.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 18 000,00

Artigo 2.º — Representação certa e permanente \$ 6 000,00

A transportar \$ 24 000,00

Transporte \$ 24 000,00

Repartição do Gabinete

Despesas correntes:

Artigo 19.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 18 000,00

CAPÍTULO 23.º

Inspecção dos Contratos de Jogos

Despesas correntes:

Artigo 494.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 24 870,00

CAPÍTULO 25.º

Forças de Segurança de Macau

Polícia de Segurança Pública

Despesas correntes:

Artigo 556.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 45 000,00

\$ 111 870,00

Governo de Macau, aos 23 de Maio de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 58/77/M de 28 de Maio

Tendo em vista as razões que levaram o Governo a determinar que um certo número de funcionários da Polícia de Segurança Pública e dos Serviços de Saúde e Assistência continuem a dar apoio administrativo e assistência técnica necessários ao Centro de Recuperação Social, conforme refere a Portaria n.º 24/76, de 31 de Janeiro;

Tornando-se conveniente substituir na Portaria n.º 25/76, de 31 de Janeiro, o lugar de auxiliar de secretário da Comissão Administrativa por mais um graduado de serviço o que leva a manter-se o pessoal e a diminuir o encargo mensal;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É extinto o lugar de auxiliar de secretário da Comissão Administrativa do Centro de Recuperação Social e criado em sua substituição um lugar de graduado de serviço.

Art. 2.º A presente portaria entra em vigor a partir de 1 de Abril de 1977.

Governo de Macau, aos 25 de Maio de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Despacho n.º 51/77

No uso da competência atribuída pelo artigo 68.º, conjugado com o artigo 15.º, n.º 1 — alínea b) do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Que o Dr. Tranquilino Goares da Silva Júnior, licenciado em Finanças, actualmente desempenhando as funções de técnico da

Repartição dos Serviços de Estatística, em regime de contrato de prestação de serviço, nos termos da alínea c) do artigo 45.º, conjugado com o artigo 48.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, seja colocado, por urgente conveniência de serviço, na Repartição dos Serviços de Economia, em comissão eventual de serviço.

Residência do Governo de Macau, aos 24 de Maio de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, nos termos do artigo 13.º do Regulamento da Imprensa Nacional de Macau, aprovado pela Portaria Provincial n.º 6 936, de 17 de Fevereiro de 1962, com a nova redacção introduzida pelo artigo único da Portaria n.º 8 870, de 26 de Outubro de 1968, conjugado com o artigo 59.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, assumiu, por substituição, a partir de 12 de Maio corrente, as funções de administrador da Imprensa Nacional de Macau, o primeiro-oficial, José Maria Bartolo, revisor tipográfico, em virtude do titular do lugar, administrador, Alexandre da Silva, haver baixado ao Hospital.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 28 de Maio de 1977. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *José Manuel S. Ramos de Campos*, major de infantaria.

CONSELHO CONSULTIVO DO GOVERNO

Rectificação

Por ter saído inexacta a parte final da alínea b) do programa de concurso para primeiro-oficial da Repartição dos Serviços de Administração Civil, publicado no *Boletim Oficial* n.º 18/77, novamente se publica:

- b)
Contencioso administrativo — noções gerais: processo gracioso, hierárquico e contencioso.
Requisitos para a interposição de recurso contencioso.
Efeitos do caso julgado;

Conselho Consultivo do Governo, aos 28 de Maio de 1977. — O Secretário, *Ilda Quirino dos Santos Newton Parreira*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Extractos de portarias

Por portarias de 24 do corrente:

Domingos Fernandes do Rosário, chefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço liquidado até 30-4-1967, por portaria de 7-6-1967, publicada no *Boletim Oficial* n.º 23/67, com os aumentos legais 16 1 15

	Anos	Meses	Dias
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-5-1967 a 26-2-1977 — 9 anos, 9 meses e 26 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, correspondem a	13	9	—
TOTAL	29	10	15

Lei Peng, agente auxiliar de 2.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia de Segurança Pública: de 1-11-1956 a 25-9-1961 — 4 anos, 10 meses e 25 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, correspondem a.....	6	10	11
Na Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau, como agente, durante o período de 26-9-1961 a 15-3-1977 — 15 anos, 5 meses e 20 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino e 1.º do Decreto-Lei n.º 43 125, de 19-5-1960, correspondem a 21 anos, 7 meses e 28 dias que, com os descontos legais, equivalem a	19	2	21
TOTAL	26	1	2
2.º — Para efeitos de licença graciosa:			
Tempo de serviço prestado: de 19-2-1974 a 15-3-1977	3	—	27

Manuel Eduardo de Meneses Alarcão Ferreira Bastos, engenheiro geógrafo, chefe da Missão de Estudos Cartográficos de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado em Timor:			
1. De 1-7-1966 a 23-8-1967 — 1 ano, 1 mês e 23 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	1	4	15
2. De 24-8-1967 a 31-5-1970, de 6-5-1973 a 4-11-1974 e de 5-1-1975 a 17-7-1975 — 4 anos, 9 meses e 22 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o artigo 7.º do Decreto n.º 47 858, de 24-8-1967, equivalem a	8	2	4
Tempo de serviço prestado em Macau:			
Na Missão de Estudos Cartográficos: de 18-7-1975 a 31-3-1977 — 1 ano, 8 meses e 14 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	2	—	16
TOTAL.....	11	7	5

Manuel Francisco Franco, subchefe de esquadra n.º 564/54, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço liquidado até 10-7-1974, por portaria de 31-7-1974, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 31, de 3-8-1974, conta com os aumentos legais	37	1	20
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço, durante o período de 11-7-1974 a 31-12-1976 — 2 anos, 5 meses e 21 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a	3	5	17
TOTAL	40	7	7

Alexandrino Rogério Carion, bombeiro de 3.ª classe n.º 49/333, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado como militar, em Macau, com o aumento legal	2	11	—
Tempo de serviço liquidado até 11-12-1976, por portaria de 2-2-1977, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 6/76, com o aumento legal	5	4	21
TOTAL	8	3	21

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Extractos de despachos

Por despacho de 10 de Maio corrente, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês:

António João Siqueira Madeira de Carvalho — reconduzido no cargo de adjunto de administrador de posto, do quadro administrativo dos Serviços de Administração, nos termos do artigo 27.º e seu § 1.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a partir de 23 de Maio do corrente ano. (Não são devidos emolumentos).

Por despachos de 10 de Maio de 1977, devidamente visados pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

João Mário de Oliveira — contratado, nos termos do artigo 35.º do Decreto n.º 48 792, de 24 de Dezembro de 1968, conjugado com os artigos 45.º, alínea a) e 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para desempenhar as funções de terceiro-escriturário do quadro de secretaria da Repartição dos Serviços de Administração Civil de Macau, na vaga resultante da transição de Pedro Chung, para a Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses. (O selo devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Gaspar Aires da Silva da Conceição Júnior — contratado, nos termos do artigo 35.º do Decreto n.º 48 792, de 24 de Dezembro de 1968, conjugado com os artigos 45.º, alínea *a*) e 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para desempenhar as funções de terceiro-escriturário do quadro de secretaria da Repartição dos Serviços de Administração Civil de Macau, na vaga resultante da transição de Vítor Alberto Costa, para a Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses. (O selo devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 28 de Maio de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

IMPRESA NACIONAL

Rectificação

Na liquidação do tempo de serviço, para efeitos de aposentação, feita por portaria de 10 de Maio corrente, publicada no *Boletim Oficial* n.º 20, de 14 do mesmo mês, respeitante ao subchefe de esquadra n.º 424/56, Artur Machado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, onde se lê:

«Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço no período de 29-11-1967 a 31-12-1967. . .»

deve ler-se:

«Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço no período de 29-11-1967 a 31-12-1976. . .»

Imprensa Nacional, em Macau, aos 28 de Maio de 1977. — O Administrador, substituto, *José Maria Bártolo*, primeiro-oficial.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Declaração

Nos termos do disposto no § 2.º do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, se declara que, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 22 de Março do corrente ano, e por parecer do Conselho Disciplinar Central, foi o contínuo, contratado, de 1.ª classe da Escola Preparatória do Ensino Secundário, Reinaldo Geraldo de Jesus, punido em processo disciplinar com a pena do n.º 9.º, do artigo 354.º, do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino — demissão.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 28 de Maio de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 19 de Maio de 1977, emitiu o seguinte

parecer, homologado em 20 do mesmo mês e ano, respeitante a Ho Lai, servente de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente, da Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, em Macau, aos 28 de Maio de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Leonel dos Remédios*, médico-inspector.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Declaração

Declara-se, de harmonia com a circular de 5 de Junho de 1905 da extinta Inspeção-Geral de Fazenda do Ultramar, que, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 26 de Maio de 1977, lançado na informação n.º 66/1.ª/1977, de 24 do mesmo mês, destes Serviços, foi autorizada a criação de uma conta de Operações de Tesouraria sob a epígrafe «Fundo de Carácter Social e Assistencial».

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 28 de Maio de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de Finanças de 2.ª classe.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extracto de despacho

Por despacho de 20 de Maio de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

Fernando Augusto de Jesus Nascimento, terceiro-oficial do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeado, para exercer, por substituição, o cargo de segundo-oficial fiel-pagador do mesmo quadro, de conformidade com o disposto nos artigos 55.º e 56.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, em virtude do seu titular, Augusto Henriques de Almeida Madeira de Carvalho, entrar de licença disciplinar e graciosa, a partir de 6 de Junho de 1977. (É devido o emolumento de \$24,00).

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que, tendo o contínuo de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado destes Serviços, Inácio Au, sido presente à Junta de Saúde, de conformidade com o artigo 135.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a mesma, em sua sessão ordinária de 19 de Maio de 1977, emitiu o seguinte parecer, confirmado por despacho de 21 do mesmo mês e ano:

«Apto para continuar ao serviço».

— Para os devidos efeitos se declara que, tendo o guarda-fios de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado destes Serviços, Ip Ngau, sido presente à Junta de Saúde de Revisão, a mesma, em sessão ordinária de 9 de Maio de 1977, confirmou o parecer da Junta de Saúde que considerou o examinado incapaz para todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável.

O referido parecer foi homologado por despacho de S. Ex.ª o Governador de Macau em 13 do mesmo mês e ano.

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 28 de Maio de 1977. — O Chefe da Repartição, substituto, *F. de Macedo Pinto*, director de 2.ª classe.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Mediante autorização dada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 6 de Maio de 1977, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

Ángelo Bemdito Galdino Dias — rescindido, a seu pedido, o contrato celebrado em 18 de Janeiro de 1977, para prestação de serviço como fiscal de 3.ª classe, a partir da data da posse do cargo de adjunto-técnico de 3.ª classe dos Serviços de Economia.

Mediante autorização dada por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 13 de Maio de 1977, anotados pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

Francisco Xavier da Conceição — rescindido, a seu pedido, o contrato celebrado nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 48/76/M, de 30 de Outubro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 13 de Novembro de 1976, para prestação de serviço como escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Economia, a partir de 28 de Maio de 1977.

João Mário de Oliveira — rescindido, a seu pedido, o contrato celebrado em 9 de Março de 1977, para prestação de serviço como escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Economia, a partir da data em que tomar posse do cargo de terceiro-escriturário da Repartição dos Serviços de Administração Civil.

Extractos de despachos de licenciamento

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário-Adjunto para Coordenação Económica, de 25 de Junho de 1976, foi autorizada a instalação do estabelecimento industrial de 1.ª classe, denominado «Fábrica de Artigos de Vestuário Kou Va», em inglês, «Kou Va Garment Factory» e, em chinês, «Kou Va Chai I Chong», sito no 5.º andar «F-1» do prédio n.º 121-A, da Avenida Almirante Lacerda (Edifício Industrial Ásia), para a exploração da indústria de fabricação de artigos de vestuário, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Pun In Kan.

(Custo desta publicação \$ 11,80)

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário-Adjunto para Coordenação Económica, de 24 de Julho de 1976, foi autorizada a instalação do estabelecimento industrial de 2.ª classe, denominado «Fábrica de Artigos de Vestuário Chong Fai», sito no r/c e sobreloja do prédio n.ºs 10 e 14, da Estrada dos Cavaleiros, para a exploração da indústria de fabricação de artigos de vestuário, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Lo Kin Sam ou Lo Chien Joen.

(Custo desta publicação \$ 10,00)

JUÍZO DE INSTRUÇÃO CRIMINAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Maio de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo de Macau em 25 do mesmo mês e ano:

Armando José Vong — contratado, nos termos da alínea *a*) do artigo 45.º e artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para o cargo de condutor de automóveis de 3.ª classe do quadro do pessoal contratado do Juízo de Instrução Criminal de Macau.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Juízo de Instrução Criminal, em Macau, aos 28 de Maio de 1977. — O Juiz, *Salvador Figueiredo*.

CADEIA CENTRAL

Extracto de despacho

Por despacho de 9 do corrente de S. Ex.ª o Governador, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 também do corrente:

Pedro Frederico de Sousa, guarda de 2.ª classe da Cadeia Central de Macau — nomeado, desde 1 de Abril do corrente ano, para exercer as funções de encarregado da alimentação dos presos e de responsável pelo depósito de géneros alimentícios da referida Cadeia Central com direito à gratificação mensal de \$100,00, fixada pelo Decreto n.º 48 095, artigo 23.º, em substituição do guarda de 2.ª classe, António Augusto Lopes, nomeado por despacho de 18 de Dezembro de 1971, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2/72, que fica exonerado. (É devido o emolumento de \$16,00).

Cadeia Central de Macau, aos 28 de Maio de 1977. — O Director, *M. P. de Araújo*.

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 17 de Setembro de 1976, foi autorizada a instalação do estabelecimento industrial de 1.^a classe, denominado «Vitória Heng Kei (Sucursal)», sito no r/c do prédio n.ºs 8 a 10 (lojas H, I e J), da Rua do Barão, para a exploração da indústria de fabricação de artigos de vestuário, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Tang Yok Ling.

(Custo desta publicação \$ 9,10)

Por despacho de 19 do corrente, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.^a classe, denominado «Bela Flor», em inglês, «Beautiful Flower Fty.», sito no prédio n.º 16-E (sobreloja) da Estrada Coelho do Amaral, para a exploração da indústria de outras indústrias transformadoras n. e. (flores artificiais de seda e de tecido de algodão), nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Leonel Umberto Ferreira Correia Couto.

(Custo desta publicação \$ 10,00)

Por despacho de 23 do corrente, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.^a classe, denominado «Quan Iec (Sucursal)», sito no r/c do prédio n.º 63-B, da Avenida Ouvidor de Arriaga, para a exploração da indústria de fabricação de bordados à máquina, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Sam Hoi.

(Custo desta publicação \$ 8,20)

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 28 de Maio de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extracto de despacho

Por despacho de 22 de Maio do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano: Mário Aureliano Robarts, segundo-oficial do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes — promovido, precedendo concurso documental e de provas práticas, a primeiro-oficial do mesmo quadro e Repartição, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Maria de Lurdes Garcia dos Santos Robarts a chefe de secção de expediente. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 28 de Maio de 1977. — O Chefe dos Serviços, *T. L. da Costa Matos*, técnico-chefe (engenheiro civil).

SERVIÇOS DE MARINHA

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 12 de Maio do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 19 de Maio de 1977, respeitante à auxiliar de hidrografia de 1.^a classe destes Serviços, Regina Isabel Nogueira:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 19 de Maio do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 20 de Maio de 1977, respeitante ao segundo-oficial, interino, destes Serviços, Berta Maria de Passos da Silva:

«Apta para continuar ao serviço».

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 28 de Maio de 1977. — O Chefe dos Serviços, *António Lopes Jonet*, capitão-de-mar-e-guerra.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Abril do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Maio do mesmo ano: Fernando Maria dos Anjos, subchefe de esquadra n.º 180/72, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeado, definitivamente, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, no referido cargo, a partir de 18 de Junho de 1977.

Por despachos de 28 de Abril de 1977, anotados e visados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Maio do mesmo mês e ano:

Lei Chong, guarda de 3.^a classe n.º 423/50, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, a partir de 16 de Abril de 1977, nos termos do § único do artigo 4.º do Decreto n.º 47 217, de 24 de Setembro de 1966, sendo-lhe fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de aposentação de Pts: \$11 880,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, de acordo com o seu registo biográfico, incluindo a diuturnidade de Pts: \$50,00, concedida pelo Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$940,00, do grupo «V», a que se refere o § 1.º do

artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com as alterações constantes do decreto-lei acima indicado.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Manuel Francisco Franco, subchefe de esquadra n.º 564/54, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, a partir de 25 de Fevereiro de 1977, de conformidade com a opinião da Junta de Saúde do Ultramar que, em sessão de 24 de Fevereiro de 1977, confirmada em 25 do mesmo mês e ano, o julgou absolutamente incapaz de trabalhar por sofrer de moléstia grave e incurável, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$16 320,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, de acordo com o seu registo biográfico, incluindo a diuturnidade de Pts: \$50,00, concedida pelo Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$1 310,00 do grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com as alterações constantes do decreto-lei acima indicado.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Por despachos de 5 de Maio de 1977, visados pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

Que ao comissário, Júlio Marreiros, e à primeira-escriturária, interina, Natércia Maria Mendes, nomeados, respectivamente, instrutor e escrivã de um processo disciplinar, mandado instaurar contra dois guardas prisionais, seja fixada a gratificação diária a que se refere o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, respectivamente, em \$16,00 e \$10,00, no montante total de \$112,00 e \$70,00, pelo período de 7 dias efectivos que demorou a elaborar o processo, o qual foi entregue em 16 de Abril de 1977.

Que ao chefe de esquadra, Carlos Alberto Baladas, e à escriturária de 1.ª classe, interina, Natércia Maria Mendes, nomeados, respectivamente, instrutor e escrivã de um processo disciplinar, mandado instaurar contra 16 (dezasseis) guardas prisionais do Centro de Recuperação Social, seja fixada a gratificação diária a que se refere o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, respectivamente, em \$16,00 e \$10,00, no montante total de \$336,00 e \$210,00, pelo período de 21 dias efectivos que demorou a elaborar o processo, o qual foi entregue em 29 de Janeiro de 1977.

Que ao capitão Luís Manuel Ferraz Pinto de Oliveira e à segunda-escriturária, Fernanda Emília Dias, nomeados, respectivamente, instrutor e escrivã de um processo disciplinar, mandado instaurar contra um trabalhador social do Centro de Recuperação Social, seja fixada a gratificação diária a que se refere o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de

1956, respectivamente, em \$16,00 e \$10,00, no montante total de \$80,00 e \$50,00, pelo período de 5 dias efectivos que demorou a elaborar o processo, o qual foi entregue em 22 de Fevereiro de 1977.

Por despachos de 12 de Maio de 1977, visados pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Que ao chefe de esquadra, José Ferreira Martins e à segunda-escriturária do Centro de Recuperação Social, Fernanda Emília Dias, nomeados, respectivamente, instrutor e escrivã de um processo disciplinar mandado instaurar contra o guarda prisional n.º 7/76, Alfredo Augusto Ferreira Marques, seja fixada a gratificação diária a que se refere o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, respectivamente, em \$16,00 e \$10,00, no montante total de \$80,00 e \$50,00, pelo período de 5 dias efectivos que demorou a elaborar o processo, o qual foi entregue em 27 de Abril de 1977.

Que ao capitão de infantaria, António Manuel Salavessa da Costa, e ao guarda de 2.ª classe n.º 33/74/F, Hanifa Bai Moosa, nomeados, respectivamente, instrutor e escrivã de um processo disciplinar, mandado instaurar contra o guarda de 2.ª classe n.º 37/74/F, Irene Seyer, aliás Si Oi Leng, seja fixada a gratificação diária a que se refere o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, respectivamente em \$16,00 e \$10,00, no montante total de \$192,00 e \$120,00, pelo período de 12 dias efectivos que demorou a elaborar o processo, o qual foi entregue em 30 de Abril de 1977.

Que ao chefe de esquadra, Carlos Alberto Baladas, e ao subchefe de esquadra n.º 399/62, António Yeong da Silva, nomeados, respectivamente, instrutor e escrivão de um processo disciplinar, mandado instaurar contra o subchefe de esquadra n.º 178/57, Armando da Costa, seja fixada a gratificação diária a que se refere o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, respectivamente, em \$16,00 e \$10,00, no montante total de \$128,00 e \$80,00, pelo período de 8 dias efectivos que demorou a elaborar o processo, o qual foi entregue em 19 de Abril de 1977.

Declaração n.º 32/77

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 19 de Maio de 1977, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 21 do mesmo mês e ano, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Subchefe de esquadra n.º 47/57, Francisco Mota Cruchinho:
«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Guarda de 1.ª classe n.º 477/51, Luís Ho Ling:

«Necessita de mais trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Guarda de 3.ª classe n.º 15/62, Lam Peng Iun:

«Apto para o serviço, devendo contudo ser-lhe distribuídos serviços moderados por um período de noventa dias».

Guarda de 3.ª classe n.º 627/67, Fong Tit Veng, também conhecido por Fong Veng:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais noventa dias ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Declaração n.º 33/77

Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sessão de 9 de Maio de 1977, emitiu o seguinte parecer, homologado em 19 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda de 2.ª classe n.º 107/56, Carlos António Augusto, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para o serviço por sofrer de doença grave e incurável».

Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aos 28 de Maio de 1977. — O Comandante, *Rodrigo Alfredo de Sousa Lobo d'Ávila*, major de infantaria c/CCEM.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Abril de 1977, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Maio do mesmo ano:

Joaquim dos Anjos, guarda de 2.ª classe n.º 257, da Polícia Marítima e Fiscal — exonerado do referido cargo, a seu pedido, para que havia sido nomeado por despacho de 29 de Outubro de 1973, a partir de 19 de Abril de 1977.

Por despacho de 28 de Abril de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Maio de 1977:

Fernando António da Costa do Rosário, guarda de 2.ª classe n.º 253, provisório, da Polícia Marítima e Fiscal — reconduzido, por mais três anos, no actual cargo, a partir de 2 de Junho de 1977, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Por despacho de 9 de Maio de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Maio de 1977:

Carlos Alberto de Jesus, guarda de 2.ª classe n.º 229, da Polícia Marítima e Fiscal — nomeado, definitivamente, no seu actual cargo, a partir de 16 de Junho de 1977, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966. (É devido o emolumento de \$16,00 que será pago por desconto no primeiro vencimento).

Por despacho de 9 de Maio de 1977, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

Un Kim Ch'eong ou Juan Kei Choung, guarda de 3.ª classe n.º 453, da Polícia Marítima e Fiscal — exonerado do referido cargo, a seu pedido, para que havia sido nomeado por despacho de 9 de Abril de 1973, a partir de 1 de Maio de 1977.

Por despachos de 16 de Maio de 1977, visados pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

João António David, guarda de 2.ª classe n.º 263, provisório, da Polícia Marítima e Fiscal — reconduzido, por mais três anos, no actual cargo, a partir de 2 de Junho de 1977, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Alberto Guerreiro Amante Soares, guarda de 1.ª classe n.º 139, da Polícia Marítima e Fiscal — nomeado, definitivamente, no seu actual cargo, a partir de 15 de Julho de 1977, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966. (É devido o emolumento de \$16,00).

António Silva dos Anjos, guarda de 1.ª classe n.º 140, da Polícia Marítima e Fiscal — nomeado, definitivamente, no seu actual cargo, a partir de 1 de Julho de 1977, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966. (É devido o emolumento de \$16,00).

José Chan, guarda de 1.ª classe n.º 141, da Polícia Marítima e Fiscal — nomeado, definitivamente, no seu actual cargo, a partir de 15 de Junho de 1977, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966. (É devido o emolumento de \$16,00).

Amásio Agostinho, guarda de 1.ª classe n.º 145, da Polícia Marítima e Fiscal — nomeado, definitivamente, no seu actual cargo, a partir de 15 de Julho de 1977, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966. (É devido o emolumento de \$16,00).

Alexandre Armando de Assis da Silva, guarda de 1.ª classe n.º 153, da Polícia Marítima e Fiscal — nomeado, definitivamente, no seu actual cargo, a partir de 15 de Julho de 1977, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966. (É devido o emolumento de \$16,00).

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 28 de Maio de 1977. — O Comandante, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-tenente.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista de antiguidade dos funcionários desta Subdirectoria, relativa a 31 de Dezembro de 1976

Números de ordem	class	Categorias	Nomes	Data de nascimento	Antiguidade			Observações
					No serviço público	No quadro	Na categoria	
<i>Pessoal de investigação:</i>								
1	1	Subinspector	Albano da Conceição Cabral	8-12-1936	1-4-1957	3-2-1962	23-11-1974	
2	1	Chefe de brigada	Plácido Timóteo Carion Júnior	25-10-1935	4-9-1959	23-9-1961	27-2-1971	
3	2	idem	João dos Santos Poupinho	26-1-1922	27-11-1944	15-4-1961	27-2-1971	
4	3	"	Vago	—	—	—	—	
5	4	"	Vago	—	—	—	—	
6	1	Agente de 1.ª classe	Sebastião Israel da Rosa	30-4-1940	23-9-1961	23-9-1961	18-4-1970	Exerce, por substituição, as funções de chefe de brigada, desde 20-4-1970.
7	2	idem	Telmo da Conceição Sequeira	8-12-1934	1-11-1956	25-3-1963	27-2-1971	Exerce, por substituição, as funções de chefe de brigada, desde 1-9-1974.
8	3	"	Francisco António de Oliveira Mourato	1-12-1939	18-3-1963	18-3-1963	27-2-1971	
9	4	"	Nelson Ferreira Magalhães de Sousa	21-7-1942	6-1-1964	6-1-1964	19-1-1974	
10	5	"	Álvaro Luís dos Santos	23-10-1942	18-2-1967	18-2-1967	23-8-1975	
11	6	"	Francisco Arnaldo da Visitação Mendes Júnior	13-1-1941	3-7-1965	3-7-1965	23-8-1975	Exerce, interinamente, as funções de ajudante de escrivão do Juízo de Instrução Criminal, desde 27-11-1976.
12	1	Agente de 2.ª classe	António Augusto Salvado da Silva	27-7-1940	1-10-1962	12-2-1966	21-1-1967	Exerce, interinamente, as funções de agente de 1.ª classe, desde 18-10-1975.
13	2	idem	Carlos Assunção da Rosa	15-8-1939	3-2-1962	3-2-1962	30-11-1968	Exerce, interinamente, as funções de oficial de diligência do Juízo de Instrução Criminal, desde 29-11-1976.
14	3	"	José Ângelo Machado de Mendonça	2-7-1941	3-7-1965	3-7-1965	2-5-1970	
15	4	"	Felisberto Manuel de Carvalho	12-6-1940	18-2-1967	18-2-1967	27-2-1971	
16	5	"	José Manuel da Silva Santos	15-11-1946	24-8-1968	24-8-1968	19-1-1974	Exerce, interinamente, as funções de agente de 1.ª classe, desde 18-10-1975.
17	6	"	Roberto António da Luz Badaraco	1-11-1945	9-11-1968	9-11-1968	11-10-1975	Exerce, interinamente, as funções de ajudante de escrivão do Juízo de Instrução Criminal, desde 27-11-1976.
18	7	"	Jaime Rodolfo de Jesus Gomes	23-8-1942	13-4-1964	13-4-1964	11-10-1975	
19	8	"	Fernando Morais dos Santos Lopes	26-8-1947	10-7-1971	10-7-1971	11-10-1975	
20	9	"	José Joaquim dos Santos	2-2-1943	3-7-1971	3-7-1971	11-10-1975	Exerce, interinamente, as funções de ajudante de escrivão do Juízo de Instrução Criminal, desde 27-11-1976.
21	10	"	Vago	—	—	—	—	
22	1	Dactiloscopista	Tso Seong	14-8-1933	1-10-1950	25-4-1964	6-3-1976	
23	1	Fotógrafo-mensurador	Henrique José Susana da Rosa	11-8-1927	1-2-1949	15-4-1961	15-4-1961	
24	1	Agente motorista	Manuel Monteiro	22-11-1929	1-4-1961	27-1-1962	27-1-1962	
25	2	idem	José Manuel do Rosário	17-7-1927	1-7-1955	27-1-1962	27-1-1962	
26	3	"	Leonel Maria Rodrigues	27-3-1926	1-2-1949	1-5-1965	17-1-1970	
27	4	"	Venâncio Evangelista Tam Xavier	18-5-1924	1-9-1943	25-4-1964	15-7-1972	
28	5	"	Sou Man Kong	14-2-1935	16-1-1960	16-12-1967	30-9-1972	
29	6	"	Cheong Meng Kuan	13-10-1937	4-6-1960	16-6-1962	20-1-1973	
<i>Pessoal contratado além dos quadros:</i>								
30	1	Agente-auxiliar de 1.ª classe	Domingos Lynn da Rosa Duque	14-6-1948	20-6-1972	20-6-1972	8-6-1974	Exerce, interinamente, as funções de escrivão-dactilógrafo de 3.ª classe do Juízo de Instrução Criminal, desde 27-11-1976.
31	2	idem	Fernando Plácido Carion	30-4-1947	5-8-1972	5-8-1972	18-10-1975	
32	3	"	Fernando António Fão	17-11-1948	3-7-1971	31-3-1973	18-10-1975	Exerce, interinamente, as funções de escrivão-dactilógrafo de 3.ª classe do Juízo de Instrução Criminal, desde 27-11-1976.
33	4	"	Afonso Juvenal Variz	8-8-1948	28-1-1974	28-1-1974	18-10-1975	
34	5	"	Fernando Pereira Basílio	5-8-1952	1-5-1972	2-6-1975	22-11-1975	
35	6	"	João Maria da Silva Manhão	4-5-1947	1-7-1972	29-11-1975	25-9-1976	

36	1	Agente-auxiliar de 2.ª classe	João Baptista Gomes	12-12-1931	3-2-1962	3-2-1962	3-2-1962
37	2	idem	Tang Fei	20-1-1931	3-2-1962	3-2-1962	3-2-1962
38	3	»	Ho Iu	15-11-1935	10-4-1952	3-2-1962	3-2-1962
39	4	»	Joaquim Correia de Lemos	7-9-1926	3-2-1962	3-2-1962	3-2-1962
40	5	»	Lam Kai Tim	7-7-1936	3-3-1962	3-3-1962	3-3-1962
41	6	»	Bento Chui	26-2-1937	1-3-1957	16-6-1962	16-6-1962
42	7	»	Leong Lou	6-8-1929	1-3-1957	16-6-1962	16-6-1962
43	8	»	José António Ung	26-2-1932	29-12-1954	16-6-1962	16-6-1962
44	9	»	Ho Chi Va	11-7-1924	6-5-1958	3-2-1962	3-2-1962
45	10	»	Manuel Dias Viseu	2-8-1927	15-12-1962	15-12-1962	15-12-1962
46	11	»	Mário Chok	14-7-1920	1-12-1950	26-9-1961	26-9-1961
47	12	»	Mac On	14-6-1920	28-1-1942	26-9-1961	26-9-1961
48	13	»	Lei Peng	6-2-1931	1-11-1956	26-9-1961	26-9-1961
49	14	»	João da Silva Lao	7-4-1923	1-10-1955	26-9-1961	26-9-1961
50	15	»	Hui Va Pui	3-4-1922	1-8-1944	25-4-1964	25-4-1964
51	16	»	João Ng	27-4-1936	15-2-1957	16-6-1962	16-6-1962
52	17	»	Pedro Manuel Marçal	5-9-1939	24-4-1965	24-4-1965	24-4-1965
53	18	»	Rolando Augusto Angelo Paiva	20-3-1937	23-2-1957	1-5-1965	1-5-1965
54	19	»	Elgar dos Santos da Luz	4-2-1940	3-7-1965	3-7-1965	3-7-1965
55	20	»	Chan Soi Heng	19-12-1930	3-7-1965	3-7-1965	3-7-1965
56	21	»	Choi Seng	15-9-1932	1-5-1962	1-5-1962	1-5-1962
57	22	»	Lei Cau	28-6-1930	2-12-1958	21-2-1966	21-2-1966
58	23	»	João Evangelista Ung	16-6-1933	8-1-1953	19-3-1966	19-3-1966
59	24	»	Alberto Maria do Rosário	6-2-1933	20-5-1967	20-5-1967	20-5-1967
60	25	»	João Evangelista Chu Veng Choi	17-9-1942	1-1-1964	20-5-1967	20-5-1967
61	26	»	Chan Fok	5-6-1932	19-2-1962	19-2-1962	19-2-1962
62	27	»	Vong Kai P6	6-12-1924	6-10-1951	21-8-1967	21-8-1967
63	28	»	Ho Sai Wing	1-12-1944	16-3-1968	16-3-1968	16-3-1968
64	29	»	Lau Loi	13-5-1935	11-12-1961	23-12-1968	23-12-1968
65	30	»	Arturo Chiang Calderon	11-6-1946	1-4-1970	1-4-1970	1-4-1970
66	31	»	António Lourenço Amante Gomes	10-8-1944	28-1-1974	28-1-1974	28-1-1974
67	32	»	Lam Meng	21-11-1946	2-6-1966	2-6-1966	2-6-1966
68	33	»	Chan Peng Nam	29-8-1950	16-3-1968	16-3-1968	16-3-1968
69	34	»	João Bosco Van	25-12-1948	6-3-1970	6-3-1970	6-3-1970
70	35	»	João Machado	6-12-1948	2-8-1975	2-8-1975	2-8-1975
71	36	»	Manuel da Cunha	21-11-1951	19-4-1975	2-8-1975	2-8-1975
72	37	»	U Kam Seng	14-10-1945	6-4-1968	16-8-1975	16-8-1975
73	38	»	Fernando de Sousa Sequeira	30-10-1947	18-6-1970	8-11-1975	8-11-1975
74	39	»	Lei Hong Fu	2-6-1948	6-3-1970	6-3-1970	6-3-1970
75	40	»	Frederico José de Sousa	22-9-1949	15-6-1972	8-11-1975	8-11-1975
76	41	»	Maria Lurdes Martins Gomes Monteiro	28-1-1941	1-2-1975	1-2-1975	1-2-1975
77	42	»	Elisa Siu	22-5-1941	12-10-1967	12-10-1967	12-10-1967
78	43	»	Vago	—	—	—	—
79	44	»	Vago	—	—	—	—
80	1	Pessoal administrativo:					
81	2	Segundo-oficial	José Patrício Guterres	17-3-1920	5-12-1942	26-9-1961	1-1-1970
82	3	idem	Tarcísio Assunção Gracias da Luz	15-8-1929	10-11-1948	27-1-1962	30-10-1976
83	4	Terceiro-oficial	António Feliciano Ley Pereira	9-6-1948	30-8-1969	3-4-1971	18-12-1976
84	1	Aspirante	Madeu Babaji Tari	23-9-1941	23-9-1967	23-9-1967	23-9-1967
85	2	idem	José António dos Reis	24-3-1951	1-3-1975	1-3-1975	1-3-1975
86	3	»	Fernando Augusto de Assis	25-8-1953	9-10-1976	9-10-1976	9-10-1976
87	4	»	Vago	—	—	—	—
88	1	Dactilógrafo	António de Jesus	27-12-1926	15-9-1945	15-4-1961	15-4-1961
		Laboratório da Polícia Judiciária:					
		Preparador do laboratório	Manuel Porfírio de Campos Pereira	25-11-1951	14-2-1970	1-3-1975	1-3-1975

Servindo de escrivão do Tribunal de Polícia.
Servindo de chefe de secretaria.

Exerce, interinamente, as funções de ajudante de escrivão do Juízo de Instrução Criminal, desde 27-11-1976.

Subdirectoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 3 de Maio de 1977. — O Subdirector, Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches.

POLÍCIA MUNICIPAL

Extracto de despacho

Por despacho de 16 de Maio de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Fernando António Brito da Rosa, guarda de 1.ª classe da Polícia Municipal de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 2 de Junho de 1977. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Secretaria da Polícia Municipal, em Macau, aos 28 de Maio de 1977. — O Comandante da Polícia Municipal, *Henrique Madeira Pacheco*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

**SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E INTEGRAÇÃO
ECONÓMICA**
Anúncio
Concurso de promoção

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 21 de Maio de 1977, se acha aberto concurso de provas práticas para promoção à categoria de segundo-oficial do quadro privativo dos Serviços de Planeamento e Integração Económica.

Nos termos dos artigos 37.º e seu § 1.º e 39.º do «Regulamento Geral dos concursos de ingresso e promoção nos quadros privativos dos Serviços Públicos civis de Macau», é candidato obrigatório ao referido concurso o actual terceiro-oficial, Vítor Manuel Marques.

O programa do concurso constará de provas práticas versando os seguintes assuntos:

Legislação dos Serviços de Planeamento e Integração Económica;

Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;

Estatuto Orgânico de Macau;

Regulamento do Almoarifado de Fazenda: inventário, cargas e descargas, inutilização e incapacidade de material, aquisição de material, concurso público e limitado.

Prova sobre vencimentos e contabilidade:

Vencimentos e abonos;

Créditos e reforços de verbas.

Prova de redacção:

Redacção de uma nota ou ofício;

Redacção de uma informação ou proposta;

Redacção de um diploma de movimento de pessoal.

O concurso é válido por dois anos, a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação no *Boletim Oficial*.

Serviços de Planeamento e Integração Económica, em Macau, aos 28 de Maio de 1977. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Manuel Joaquim Pinto*, especialista.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Lista definitiva

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de um lugar de contínuo de 3.ª classe contratado do Liceu Nacional Infante D. Henrique e da Escola Preparatória do Ensino Secundário anexa, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 12 de Março de 1977:

Adriana Viseu Pinheiro;

Alfredo Augusto Ferreira Marques;

Alice Maria Rego;

António Ung;

Arlete Jesus Agostinho;

Áurea Viseu Pinheiro;

Esmeralda de Fátima Viseu Bento Manhão;

Evaristo Manuel Dimas Pina;

Jaime Machado Mendonça;

Jaime Vítor de Sousa;

Júlia dos Santos Poupinho Nunes;

Luís Vasco do Rosário;

Maria Augusta de Assis;

Maria Cíntia da Rocha;

Maria de Lurdes Manhão;

Maria Ermelinda Gonzaga Choi;

Maria Lurdes Ferreira Joaquim Teixeira;

Pedro Zeferino de Sousa; e

Yee Wah Yui.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 26 de Maio de 1977).

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 21 de Maio de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES
Aviso

Mediante autorização dada superiormente de conformidade com o disposto no artigo 36.º do Regulamento Geral dos Concursos, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, se faz saber que se acha aberto concurso de promoção à classe de telefonista de 1.ª classe do quadro do pessoal de exploração da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

São candidatos obrigatórios ao referido concurso os funcionários a seguir discriminados:

Aura Carlota do Espírito Santo Dias da Silva; e

Regina Noronha Amorim Badaraco.

As provas versarão sobre as matérias constantes dos programas aprovados por Despacho de 2 de Novembro de 1944 do então Ministro das Colónias.

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 24 de Maio de 1977. — O Chefe da Repartição, substituto, *F. de Macedo Pinto*, director de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 24,50)

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Aviso**

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Lei In Kan ou Ly Hean Can, de nacionalidade chinesa, morador no r/c «C-D» do prédio n.º 43-F, da Avenida de Almirante Lacerda, requer autorização para a instalação em Macau, no r/c do prédio n.º 29, loja «G», da Estrada Marginal do Hipódromo (Vila Nova Iao Hon), da oficina de ferreiro e serralheiro a denominar-se «Veng Ngai» que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes fumo e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 28 de Maio de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 22,70)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Listas de classificação**

De harmonia com o disposto no artigo 46.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, se publica a classificação final obtida pelos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas práticas para promoção a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro do pessoal auxiliar de administração auxiliar, contratado, destes Serviços:

1.º — José António Carion Jr. 14,3 valores

2.º — Francisco Y Alves 13,8 »

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 22 de Maio de 1977).

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 4 de Maio de 1977. — O Júri, *Tito Lívio Pereira da Costa Matos*, presidente — *Philip Xavier*, vogal — *Ivone Clara dos Santos*, vogal — *Florinda Belém dos Santos Nunes*, secretário, sem voto.

De harmonia com o disposto no artigo 46.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, se publica a lista definitiva de classificação final do candidato admitido ao concurso documental para promoção a chefe de trabalhos principal do quadro do pessoal técnico destes Serviços:

Simão Leung..... 18 valores

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 22 de Maio de 1977).

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau aos 18 de Maio de 1977. — O Júri, *Tito Lívio Pereira da Costa Matos*, presidente — *Joaquim Dillon de Jesus*, vogal — *António Francisco Xavier*, vogal — *Guilherme Vitorino Paulo*, secretário, sem voto.

De harmonia com o disposto no artigo 46.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, se publica a classificação final obtida pelo candidato admitido ao concurso documental e de provas práticas para promoção a capataz de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado, destes Serviços:

Manuel Tomás das Neves 17 valores

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 22 de Maio de 1977).

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 20 de Maio de 1977. — O Júri, *Tito Lívio Pereira da Costa Matos*, presidente — *António Francisco Nunes dos Santos Teixeira*, vogal — *José António Xavier da Silva*, vogal — *Terezinha da Silva Rodrigues do Amaral*, secretário, sem voto.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**COMANDO****Divisão de Administração****Conselho Administrativo**

CONCURSO PÚBLICO N.º 1/77/C. F. S. M.

(2.ª publicação)

Faz-se público que se encontra aberto concurso para aquisição de uniformes de Verão e Inverno para o Corpo de Bombeiros.

As propostas deverão ser entregues dentro das horas de expediente no Conselho Administrativo do C. F. S. de Macau, até às 17,00 horas do dia 30 de Maio de 1977.

A abertura das propostas efectuar-se-á pelas 10,00 horas do dia 31 de Maio de 1977, na sala de sessões do Conselho Administrativo.

O programa do concurso poderá ser consultado ou adquirido pelos concorrentes, todos os dias úteis e dentro das horas de expediente neste mesmo Conselho Administrativo.

Forças de Segurança de Macau, aos 5 de Maio de 1977. — O Chefe da Div. Adm., *António Pires Vicente*, major do SAM.

Concurso público n.º 2/77/ C. F. S. M.

Faz-se público que se encontra aberto concurso para o fornecimento de uma viatura SNORKEL destinada ao Corpo de Bombeiros.

As propostas deverão ser entregues dentro das horas de expediente no Conselho Administrativo do C. F. S. Macau, até às 17,00 horas do dia 11 de Julho de 1977.

A abertura das propostas efectuar-se-á pelas 10,00 horas do dia 12 de Julho de 1977, na sala de sessões do Conselho Administrativo.

O programa do concurso poderá ser consultado ou adquirido pelos concorrentes, todos os dias úteis e dentro das horas de expediente neste mesmo Conselho Administrativo.

Forças de Segurança de Macau, aos 24 de Maio de 1977. — O Chefe da Div. Adm., *António Pires Vicente*, major do SAM.

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

Éditos

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 28.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Tam Fun Iong e suas filhas, Verónica Luís Nogueira e Rosa Maria Nogueira, na qualidade, respectivamente, de viúva e filhas solteiras de Luís Gonzaga Nogueira que foi guarda de 1.ª classe, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Ma-

cau, sócio n.º 537, deste Montepio, falecido em 20 de Março de 1977, para receber a pensão a que se julgam com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial de Macau, 25 de Maio de 1977. — O Presidente, *Henrique Carlos Braga*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 16 de Maio de 1977, lavrada a fls. 22 do livro n.º 122-B para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo da signatária, pelos outorgantes: 1) Fong Io Keng ou Fung Yiu King, casado, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong, de passagem por esta cidade; 2) Fong Io Wang, ou Fung Yiu Wang, casado, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, e morador na Praça Lobo d'Ávila, n.º 8, 14.º andar; 3) Fung Kin Kwong, solteiro, maior, empregado bancário, natural de Macau, de nacionalidade chinesa, e morador na Avenida Almeida Ribeiro, n.º 21; 4) Ng Kai Cheong ou Ung Kai Cheong, casado, empregado bancário, natural de Son Tak, China, de nacionalidade chinesa e morador na Rua da Praia Grande; 5) Ho Ieng Cheong ou Ho Ying Cheong, casado, empregado bancário, natural de Kuong Tung, China, de nacionalidade chinesa e morador no Beco do Almirante Costa Cabral, número onze, primeiro andar; e 6) Lo Ieng Kuong ou Law Ying Kwong, casado, empregado bancário, natural de Kuong Tung, China, de nacionalidade chinesa e morador na Rua Leôncio Ferreira, n.º 10-A, 1.º andar, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação particular de «Sociedade de Fomento Predial Veng Vá, Limitada», em chinês, «Veng Vá Chi Ip Kin Chok Iao Han Cong Si», com sede em Macau, no Edifício Wing Hang, 1.º andar, apartamento 201.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio

permitido por lei, especialmente a aquisição, construção e alinação de prédios.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos, a partir de hoje.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$100 000,00, ou sejam 800 000 \$00, ao câmbio de 8 \$00 por pataca, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: a) Fong Io Keng ou Fung Yiu King, uma quota de \$70 000,00, ou sejam 560 000 \$00, com direito a 2 240 votos; b) Fong Io Wang ou Fung Yiu Wang, uma quota de \$10 000,00, ou sejam 80 000 \$00, com direito a 320 votos; e c) Fung Kin Kwong, Ng Kai Cheong, Ho Ieng Cheong e Lo Ieng Kuong, cada um com uma quota de \$5 000,00, ou sejam 40 000 \$00, com direito a 160 votos cada.

5.º

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

6.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

7.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a um gerente.

§ 1.º

A gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca, ou por qualquer

outro título oneroso e bem assim hipotecar ou outra forma onerar quaisquer bens sociais; e b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens ou direitos.

§ 2.º

Para que a sociedade se considere obrigada será, todavia, necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou pelo gerente indiferentemente ou, na ausência ou impedimento de ambos, pelas assinaturas conjuntas de dois dos quatro restantes sócios.

§ 3.º

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

§ 4.º

São desde já nomeados gerente-geral, Fong Io Keng ou Fung Yiu King, e gerente, Fong Io Wang ou Fung Yiu Wang, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado, até a sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

8.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

9.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de 5% (cinco por cento) para constituir o fundo de reserva terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

10.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas pelo gerente-geral ou pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

11.º

Em todo o omissão regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Macau, 17 de Maio de 1977. — A Notária, *Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge*.

(Custo desta publicação \$ 154,10)

CESSÃO DE QUOTAS E ALTERAÇÃO PARCIAL DO PACTO SOCIAL

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 17 de Maio de 1977, lavrada a fls. 49v e segs. do livro n.º 494 para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo da signatária, Chiu Sin Kok, casado, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, e morador na Travessa da União n.º 2, 3.º andar e Lau Peng Sam, casado, comerciante, natural de San Vui, China, de nacionalidade portuguesa, e morador na Rua Central, n.º 8-E, cederam as suas quotas de \$128 000,00 e de \$22 000,00, respectivamente, que possuíam na sociedade comercial por quotas denominada «Companhia de Investimento Predial Iao Va (Macau) Lda.», em inglês, «Iao Wah Land Investment Company, Limited» e, em chinês, «Iao Va Chi Ip (Ou Mun) Iao Han Cong Si», com sede nesta cidade, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca, sob o n.º 560 a fls. 97v do livro C-2.º, ambas feitas pelo preço a par, a favor de Tang Kuan Lok, casada, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Calçada do Gaio, n.º 16.

Pela mesma escritura, alteraram a redacção das cláusulas 1.ª, 4.ª, § único da cláusula 5.ª, 6.ª e 7.ª do pacto social, que ficará redigido do seguinte modo:

Cláusula 1.ª

Esta sociedade adopta a denominação particular de «Companhia de Investimento Predial Iao Va (Macau), Limitada», em inglês, «Iao Wah Land Investment Company, Limited», e, em chinês, «Iao Va Chi Ip (Ou Mun) Iao Han Cong Si», com sede nesta cidade, na Calçada do Gaio, n.º 12.

Cláusula 4.ª

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$250 000,00, ou sejam 2 000 000 \$00, ao câmbio de 8 \$00 por pataca, dividido em 2 quotas, pela seguinte forma: Ché Va, uma quota de \$100 000,00, ou sejam 800 000 \$00, com

direito a 3 200 votos; e Tang Kuan Lok, uma quota de \$150 000,00, ou sejam 1 200 000 \$00, com direito a 4 800 votos.

§ único da cláusula 5.ª

São desde já nomeados gerente, o sócio Che Va e, subgerente, a sócia Tang Kuan Lok.

Cláusula 6.ª

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados pelo gerente ou pelo subgerente, indiferentemente.

Cláusula 7.ª

O gerente ou o subgerente poderão conferir mandatos para certos e determinados actos, assim como constituir mandatários forenses e encarregar quaisquer pessoas do desempenho constante, em nome da sociedade e por conta dela de algum ou alguns ramos que constituem o objecto social.

Macau, 20 de Maio de 1977. — A Notária, *Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge*.

(Custo desta publicação \$ 81,60)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 21 de Maio de 1977, lavrada a fls. 54 e seguintes do livro n.º 80-C para escrituras diversas do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, pelos outorgantes: Leong Sü Kuai, casado com Tam Son Chau, comerciante, e Leong Kuan Iao, solteira, maior, doméstica, ambos naturais de Macau, de nacionalidade portuguesa e residentes na Avenida Sidónio Pais, número 28-H, 2.º, desta cidade, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação de «Companhia de Planeamento e Construções Progresso, Limitada» e, em chinês, «Chon Chin Kin Chok Chit Kai Iau Han Cong Si» e tem a sua sede na Travessa Coelho do Amaral, n.º 11, 4.º andar, A e B, podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede quando entender conveniente.

2.º

O seu objecto é especialmente a indústria de construção, podendo no entanto

dedicar-se a outra actividade em que os sócios convenham, designadamente a compra e venda de imobiliários.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de \$100 000,00 (cem mil patacas) ou sejam 800 000 \$00, ao câmbio oficial de 8 \$00 por pataca, e corresponde à soma das duas quotas dos sócios, pelo seguinte modo: Leong Sü Kuai, uma quota de \$70 000,00 ou sejam 560 000 \$00, com direito a 2 240 votos; Leong Kuan Iao, uma quota de \$30 000,00 ou sejam 240 000 \$00, com direito a 960 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, em assembleia geral.

5.º

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão a estranhos depende do consentimento dos outros sócios.

6.º

A sociedade será representada em juízo e fora dele pelos seus gerentes, sendo suficiente a assinatura de um deles apenas para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos.

§ 1.º

Poderão ser nomeados gerentes pessoas estranhas à sociedade.

§ 2.º

Os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

§ 3.º

Fica desde já nomeado gerente o sócio, Leong Sü Kuai, o qual exercerá o cargo com dispensa de caução até ser substituído por deliberação tomada em assembleia geral.

7.º

Os anos sociais serão os anos civis, e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

9.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada com uma se-

mana de antecedência, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omissis regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Macau, 23 de Maio de 1977. — A Notária, *Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge*.

(Custo desta publicação \$ 117,90)

CESSÃO DE QUOTAS E ALTERAÇÃO DO PACTO SOCIAL

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 21 de Maio de 1977, lavrada a fls. 85 e segs. do livro n.º 43-A para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo da signatária, Mak Yue Kwong, casado, comerciante, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa, e residente em Hong Kong, de passagem por esta cidade, cedeu a Kok Lam, casado, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, e residente na Calçada da Paz, n.º 6-B, apartamento I, r/c, a quota no valor nominal de \$30 000,00, que possuía na sociedade comercial por quotas denominada «Companhia Koman (Importação e Exportação), Limitada», em inglês, «Koman Company Limited», e, em chinês, «Kou Man Ieong Hong Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua Central, n.º 4, r/c, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca, sob o n.º 677 a fls. 156 do livro C-2.º, e, em consequência desta cessão, alteraram a redacção dos artigos 4.º e do § 3.º do artigo 6.º do pacto social, que passou a ser a seguinte:

Quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$50 000,00, ou sejam 400 000 \$00, ao câmbio de 8 \$00 por pataca, e corresponde à soma das quotas dos sócios, pelo modo seguinte: Kok Lam, uma quota de \$30 000,00, ou sejam 240 000 \$00, com direito a 960 votos; e Fong Mei In, aliás Maria Assunta Fong,

uma quota de \$ 20 000,00, ou sejam 160 000 \$00, com direito a 640 votos.

§ único

(mantém-se)

6.º

(mantém-se os § 1.º e 2.º)

§ 3.º

São nomeados gerente, o sócio Kok Lam, e subgerente, a sócia Fong Mei In ou Maria Assunta Fong, os quais exercerão os respectivos cargos, sem caução, até deliberação em contrário da assembleia geral.

Macau, 24 de Maio de 1977. — A Notária, *Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge*.

(Custo desta publicação \$ 59,00)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 25 de Maio de 1977, lavrada a fls. 79 e seguintes do Livro n.º 86-B para escrituras diversas do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo da signatária, pelos outorgantes Yiu Cheuk-Yin, casado, comerciante, residente e natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa, e Tang Koon Ying, casada, comerciante, residente em Hong Kong, natural de Siu Kuân, China, de nacionalidade chinesa, ambos de passagem por esta cidade, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção Yin Kee, Limitada», em inglês, «Yin Kee Construction Company» e, em chinês, Yin Kee Kin Chók Iao Han Cong Si» e tem a sua sede na Rua do Padre António, n.º 13-A, 3.º andar, desta cidade, podendo a sociedade estabelecer sucursais e mudar o local da sede, quando entender conveniente.

2.º

O seu objecto é a indústria de construção de imóveis e o comércio de imobiliários, podendo, no entanto, a sociedade prosseguir outros fins não proibidos por lei, mediante acordo entre os sócios.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$30 000,00 (trinta mil patacas), ou sejam 240 000 ao câmbio oficial de 8 \$00 por pataca, dividido em duas quotas, sendo uma de \$20 000,00 ou sejam 160 000 \$00, com direito a 640 votos, e outra de \$10 000,00 ou sejam 80 000 \$00, com direito a 320 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação tomada pelos sócios reunidos em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas a terceiros depende da autorização do sócio não cedente, ficando este com direito de preferência.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele compete a um gerente que, na sua ausência ou impedimento, se poderá fazer substituir por um mandatário, constituído nos termos da lei.

7.º

Fica desde já nomeado gerente o sócio Yiu Cheuk Yin, que exercerá o cargo sem caução nem retribuição.

8.º

Os anos sociais são os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

9.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas pelo gerente ou pelo seu mandatário, mediante carta registada com aviso de recepção, com a antecedência duma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação, podendo a falta de antecedência referida ser suprida pela assinatura do sócio convocado no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omissis, aplicar-se-á a Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Macau, 25 de Maio de 1977. — A Notária, *Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge*.

(Custo desta publicação \$ 101,60)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 4,40

正 毫 四 元 四 銀 價 張 本
IMPRESA NACIONAL DE MACAU